Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.322
de 22 de junho de 2007

Regulamenta o artigo 9° da Lei Complementar n° 140, de 26 de outubro de 2006, que instituiu a Procuradoria Geral do Município.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e, com fundamento no artigo 21, *caput* e parágrafo único do Estatuto da Advocacia,

DECRETA:

Art. 1° Os honorários de sucumbência nas causas em que for parte o Município de Pradópolis, serão partilhados entre componentes da Procuradoria Geral que atuarem direta ou indiretamente nos processos judiciais, nos termos do artigo 9° da Lei Complementar n° 140, de 26 de outubro de 2006, em consonância com o artigo 21, *caput* e parágrafo único da Lei Federal n° 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 2° Para levantamento das importâncias relativas aos honorários de sucumbência, constituídas como renda extra-orçamentária, o Procurador Geral deverá fazer requisição ao Chefe do Poder Executivo Municipal, instruída com extrato demonstrativo emitido pelo Setor de Lançadoria do Município.

Parágrafo único. O Departamento de Finanças emitirá um cheque nominal em favor da Procuradora Geral, que ficará responsável de efetuar a partilha entre os componentes da Procuradoria Geral, cujo procedimento não terá a participação do Município.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 22 de junho de 2007

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo